



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

RECEBIDO

21/06/2021

Processo Legislativo nº 54/2021

Projeto de Lei do Executivo nº 2.496 de 08 de junho de 2021

Parecer jurídico nº: 51/2021- AJ

O projeto de Lei nº 2.496 de 08 de junho de 2021 de autoria do Poder Executivo onde busca a autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito especial por redução orçamentária no valor de R\$ 3.213,34 (três mil e duzentos e treze reais e trinta e quatro centavos) na secretaria de obras públicas do município e serão usados na infraestrutura do transito.

A adequação orçamentária se faz necessária a fim de atender a demanda na secretaria da educação.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42 inciso V que:

Art. 42 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais; e deliberar sobre créditos extraordinários abertos pelo Executivo;

Assim, o Poder Executivo tem prerrogativa para requerer e a Câmara de Vereadores possui competência para autorizar a abertura de créditos especial por redução orçamentária entre secretárias do município no orçamento de 2021, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo a previsão da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelo Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão, 18 de junho de 2021.


Adriana Furlanetto - OAB/RS 53.650 - ID 883